
#### Abstract

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ I UPA OLINDA E A PEIXOTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÖES QUE ESTIPULAM.


Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ I UPA OLINDA, com endereço à Rodovia PE 15, $\mathrm{s} / \mathrm{n}^{\circ}$, Tabajara 01, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o $n^{\circ}$ 10.739.225/0021-61, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. $n^{\circ} 4.706 .331$ - SSP - PE e inscrita no CPF sob o $n^{\circ}$ 844.857.28404, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado a PEIXOTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, com sede à Rua Rui Barbosa, 51, Centro, Macarani, Bahia, inscrita no CNPJ sob o ${ }^{\circ}$ 48.476.044/0001-19, por sua representante legal, THAMARA CONSUELLO COSTA PEIXOTO COELHO, brasileira, solteira, médica, inscrita no CIC M/F sob o $n^{\circ}$ 059.818.385-07, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela CONTRATADA de serviços de plantōes médicos na UPA OLINDA.

## PARÁGRAFO ÚNICO - A prestaçāo dos serviços será executada na sede da UPA OLINDA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realizaçāo das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal referente ao quantitativo de plantöes realizados, referente ao serviço desempenhado no objeto do presente contrato, mediante apresentaçăo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.

### 2.1.1. Valores dos plantöes:

PLANTÃO 12 horas em clínica médical pediatrianortopedia R $\$ 1.050,00$ ( hum mil e cinquenta reais ) - valor de plantão DIURNO, para os dias da semana de segunda a sexta feira.
plantão 12 horas em clínica médical pediatrialortopedia R\$ $1.125,00$ (hum mil, cento e vinte e cinco reais ) - valor de plantäo NOTURNO, para os dias da semana de segunda a sexta feira.

PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICAI PEDIATRIAIORTOPEDIA R\$ 1.200,00 ( hum mil e duzentos reais ) -valor de plantão DIURNO, para os dias de sábado e domingo.
plantão 12 horas em clínica médical pediatria/ortopedia R\$ $1.250,00$ ( hum mil, duzentos e cinquenta reais ) - valor de plantăo NOTURNO, para os dias de sábado e domingo.
2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferenciaimente através de crédito em conta corrente de qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidāo de Divida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuiçōes Federais, até a $5^{\circ}$ dia útil do mês subsequente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigaçōes das partes, sem prejuizo das disposiçöes previstas na Lei:

### 4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
4.1.2. Utilizar as dependencias do CONTRATANTE exclusivamente para os fins previstos no presente Contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes.
4.1.3. Desempenthar os serviços com zelo e diligencia, observando as regras legais vigentes, resguardando o interesse do CONTRATANTE, bem como se

muturo sordidas
MEDIANERAS DA PAZ
ISMEP


#### Abstract

responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos materiais a que der causa ao CONTRATANTE;


4.1.4. Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregaticio de qualquer natureza entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com rescisăo e indenizaçăo cem função dos serviços objeto do presente contrato ou dele decorrente;
4.1.5. Caso o CONTRATANTE venha a ser demandada em reclamação trabalhista por empregado, sócio ou colaborador da CONTRATADA, caberá a CONTRATADA assumir o polo passivo da referida reclamação, pleiteando pela exclusão do CONTRATANTE da lide;
4.1.6 Se o CONTRATANTE vier a ser condenada em virtude de reclamaçāo trabalhista proposta por empregado, sócio ou colaborador da CONTRATADA, terá o CONTRATANTE direito de propor a ação de regresso contra CONTRATADA;
4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, nâo sendo excluida ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;

### 4.1.8. Realizar serviços previstos da CLAUSULA PRIMEIRA do CONTRATO.

4.1.9. Manter registro no devido órgăo de classe, que resguarde o CONTRATANTE sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da CONTRATADA para execução do objeto contratual e ser responsável pelo ato médico praticado, eximindo a CONTRATANTE de toda responsabilidade sobre a conduta médica adotada.
4.1.10. Todo médico que for prestar o serviço à CONTRATANTE terá que comprovar vínculo empregatício ou societário com a CONTRATADA, sob pena de não ser aceita a prestação do serviço.
4.1.11. A CONTRATADA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relaçäo a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do CONTRATANTE, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quàis venham a ter conhecimento ou acesso em razāo deste Contratn, năo podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorizaçāo do

$$
\rightarrow \text { thet }
$$

CONTRATANTE, salvo na medida de necessário para a execuçã̃o de suas obrigaçōes e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
4.1.12. A CONTRATADA, alèm de guardar sigilo sobre todas as informaçōes obfidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para respeitar a legislaçăo vigente, inclusive a Lei $n^{\circ}$ 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
4.1.13. A CONTRATADA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informaçőes e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funçőes que tenham acesso e ou conhecimento da informaçăo elou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.
4.1.14. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposiçōes legais vigentes, inclusive a Lei $n^{\circ}$ 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tăo-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.
4.1.15. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilizaçăo de tais informaçōes para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilicitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.
4.1.16.0 sigilo e confidencialidade e as restantes obrigaçōes previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

### 4.2. DO CONTRATANTE

4.21. Tomar todas as providôncias para o fiel cumprimento das cláusulas deate Contrato.
4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ IUPA OLINDA, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.
4.2.4. Notificar a CONTRATADA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.
4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde em face do Contrato de Gestäo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condiçōes estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressōes que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juizo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sançōes, garantida e defesa prévia:

### 6.1. Advertência;

6.2. Multa de $10 \%$ (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

## CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência minima de 30 (trinta) dias, nāo cabendo qualquer indenização aos contratantes.


## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

$$
\begin{aligned}
& \text { Olinda, } 01 \text { de } 11 \text { de } 2022 .
\end{aligned}
$$

$$
\begin{aligned}
& \text { INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DAA PAZIUPA OLINDA } \\
& \text { MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR }
\end{aligned}
$$



## Testemunhas



$$
\begin{aligned}
& \text { Antone Henequer de Cowelho } \\
& \text { 1ss. S46. } 714-02
\end{aligned}
$$

